

1784, 18/10/2023 - 09h 14

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

Presidente

**PROJETO DE LEI      Nº 029/2023**

Institui a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus" e o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus" no Município de Belém, e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Cria a Política Municipal de **Conscientização e Orientação sobre o Lúpus**, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença. Entre elas:

I - A confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;

II - Orientação psicológica e suporte para Portadores e Familiares;

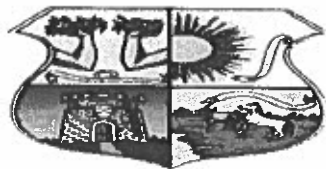
III - Tratamento médico adequado através da Rede Municipal;

IV - Detecção do índice de incidência da moléstia no Município para posterior utilização na elaboração de Políticas Públicas;

V - Informação sobre as precauções à serem tomadas pelos Portadores da doença.

**Art. 2º-** Institui, no **Calendário Oficial** do Município de Belém, a Comemoração Anual do "**Dia Municipal de Conscientização do Lúpus**", a ser realizado no dia **10 de Maio** de cada ano.

**Art. 3º -** As ações a serem desenvolvidas no **Dia Municipal do Lúpus** fazem parte da **Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus** e poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para Profissionais de Saúde, especialmente os que atuam em Unidades de Atendimento de **Oftalmologia, Dermatologia e Reumatologia**.



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB**

---

**Art. 4º** Dentro da estrutura Municipal de Atendimento de Saúde das pessoas acometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia Lúpus, com encaminhamento prioritário no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para **Oftalmologistas, Nefrologistas e Reumatologistas**.

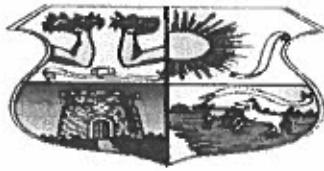
**Art. 5º** Cria-se, no âmbito Municipal, a "**Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus**", documento que identifica as pessoas portadoras da patologia Lúpus na Cidade de Belém.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, poderá celebrar Convênios e parcerias com Instituições Privadas, Fundações e Empresas, Organizações Governamentais ou não Governamentais, visando a execução dos objetivos desta Lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do **Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)** e do **Lúpus Eritematoso Discóide (LED)**.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na Data da sua Promulgação.

**"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 18 dias do mês de Outubro de 2023.**

  
**PABLO FARAH**  
Vereador  
MDB



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

## JUSTIFICATIVA

O **Lúpus** é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, ou seja, o sistema imunológico não consegue diferenciar os Agentes Nocivos (**vírus, bactérias, germes**) dos tecidos saudáveis do Corpo, criando auto anticorpos que atacam e destroem o tecido saudável.

São reconhecidos quatro tipos principais de **Lúpus**:

- O **Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)** é responsável por aproximadamente **70%** de todos os casos de **Lúpus**. Em aproximadamente metade deles, um Órgão ou Tecido importante do Corpo, como Coração, Pulmões, Rins ou Cérebro, será afetado.
- O **Lúpus Cutâneo** é responsável por aproximadamente **10%** de todos os casos. Manifesta-se com manchas na pele, geralmente avermelhadas e principalmente nas áreas que ficam expostas à Luz Solar, como Rosto, Orelhas, Colo ("V" do decote) e nos braços.
- O **Lúpus Induzido por Medicamentos**, responsável por cerca de **10%** dos casos, é causado por altas doses de certos medicamentos. Os sintomas são semelhantes aos do **Lúpus Sistêmico** e geralmente diminuem quando o uso da substância que o provocou é interrompido.
- O **Lúpus Neonatal** é uma condição rara em que os anticorpos da mãe afetam o Feto. Ao nascer, o bebê pode apresentar erupção cutânea, problemas hepáticos ou contagem baixa de células sanguíneas, mas esses sintomas geralmente desaparecem completamente após **seis meses**, sem efeitos duradouros.

Desta forma, o presente **Projeto** busca a intersetorialidade na formulação de políticas, no desenvolvimento de ações e no atendimento, a participação da Comunidade na formulação de Políticas Públicas e a atenção integral às necessidades de saúde do doente de **Lúpus**, que abrange o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, além do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na Cidade de Belém.

**“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 29 dias do mês de Agosto de 2023.**

  
**PABLO FARAH**  
Vereador  
MDB